## Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV



ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de obra de reforma do prédio sede do Instituto de Previdência do Município de Birigui – Biriguiprev, com fornecimento de mão de obra, materiais e Equipamentos, conforme Memorial de cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projetos elaborados pela empresa ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA 24107707890 Contrato: 07/2018 de acordo com o Anexo I do Edital – Termo de Referência, Anexo II Memorial Discritivo do Contrato, fazendo a mesma parte integrante deste Edital, para o Biriguiprev.

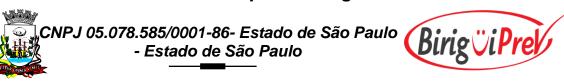
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Sala de reuniões do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, realizou-se a sessão de Análise do Recurso referente a TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019, que objetiva a contratação de Empresa Especializada para reforma do prédio conforme o Edital.

No dia 21 de agosto de 2020 às 14:42 sob o protocolo de nº 352/2020, a empresa JPG INCORPORAÇÃO EIREILI, CNPJ: 07.539.423/0001-23 apresentou junto ao Biriguiprev, Recurso sobre a INABILITAÇÃO que ocorreu na sessão pública do dia 17 de agosto de 2020, pois mediante consulta ao TCE consta que a vossa empresa está apenada pelo art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.

ANÁLISE DO RECURSO: em se falar da tempestividade do recurso, encontra-se no prazo estabelecido e mediante o mesmo recurso, não foi apresentado nenhum tipo de documento que prove que a empresa não está apenada ou que somente está apenada no Município de Tejupá/SP.

Sobre a alegação apresentada "Declaração do ANEXO VIII", entendemos que a declaração abrange não somente o Instituto de Previdência de Birigui- Birguiprev, mas sim o Município de Tejupá/SP vejamos:

## Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV



"declaro, sob as penas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal".

Diante de tal fato encontrado por esta comissão de licitação, decidimos que se abra DILIGÊNCIA para apuração da empresa JPG INCORPORAÇÃO EIRELI CNPJ: 07.539.423/0001-23, sobre sua penalidade que foi imposta na licitação que participou no município de Tejupá/Sp e que encaminhe para o TCE o pedido de informações que possam constar que sua pena foi de caráter apenas municipal ou por qualquer Órgão da Administração Pública.

Sendo assim encaminhamos ao Superintendente do Biriguiprev, para que se tome as medidas cabíveis e possamos ter documentos que esclareçam melhor os fatos apresentados e assim viabilize o julgamento do recurso apresentado.

Esta Comissão de Licitação decidiu por declarar encerrada a sessão às 9 horas e 50 minutos. Para constar, redigiu-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão Julgadora. Instituto de Previdência do Município de Birigüi-SP, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

## A COMISSÃO JULGADORA

ANGELA MARIA CARETA GUIMARÃES	ROSANGELA CRISTINA BERTAGLIA
MEMBRO	MEMBRO
RADIMES MARCHET	TI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO